



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 037/2011

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A
INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO
DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM
A INTERVENIÊNCIA DA CENTRAL DE APOIO
TÉCNICO E DO CENTRO DE APOIO
OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.315, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP. 30.380-090, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.154.877/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro Antonio Carlos Doorgal de Andrade, doravante denominado por TCEMG, com a interveniência do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCEMG, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral, Glaydson Santo Soprani Massaria, doravante denominado MPC, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alceu José Torres Marques, doravante denominado MPE/MG, com a interveniência da Central de Apoio Técnico, por seu coordenador, Promotor de Justiça, Dr. Edson de Resende Castro, doravante denominada CEAT e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, por seu coordenador, Promotor de Justiça, Dr. Leonardo Duque Barbabella, doravante denominado CAO-PP;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 76 com seus incisos e parágrafos, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Complementar 102, publicada em 18.01.2008, e do Regimento Interno do TCEMG - Resolução 12, de 19 de dezembro de 2008, o controle dos atos da Administração Pública Estadual e Municipal será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 127, § 1º, 128, II, e 129, IX da Constituição da República, o Ministério Pùblico rege-se pelos princípios da unidade e indivisibilidade, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses individuais indisponíveis, sociais, difusos e coletivos, e outros que lhe forem conferidos;

CONSIDERANDO o interesse dos participes em agilizar e dotar os procedimentos de fiscalização de maior consistência e qualidade, com a transferência de dados e maior fluxo de informações entre si na apreciação da legalidade dos atos da Administração Pública Estadual e Municipal,

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os participantes, no que couber, às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por finalidade facilitar e agilizar o fornecimento de documentos, dados e informações, visando dotar os procedimentos de fiscalização pelos participes, em seus respectivos âmbitos de atuação, de maior consistência e qualidade na apreciação da legalidade dos atos da Administração Pública Estadual e Municipal.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

Os participes comprometem-se a conjugar seus esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concorrentes ao objeto do presente TERMO da seguinte forma:

I – Atribuições do TCEMG:

- a) disponibilizar dados técnicos e os respectivos documentos, referentes a processos ou procedimentos em tramitação na Corte de Contas que envolvam a proteção do patrimônio público municipal e estadual, mediante solicitação do MPE e na forma pactuada na cláusula 3º – Dos procedimentos, letra “a”, deste TERMO;
- b) promover inspeções e exames de dados como providências de suporte ao MPE em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público estadual e municipal, mediante solicitação do MPE e na forma pactuada na cláusula 3º – Dos procedimentos, letra “b”, deste TERMO;
- c) encaminhar, sempre que possível, por meio eletrônico, as informações a serem disponibilizadas conforme previsto neste instrumento.

II – Atribuições do MPE

- a) adotar procedimentos, em entendimento com o TCEMG, visando o cumprimento do presente TERMO da melhor forma;
- b) elaborar estudos ou propor medidas e diretrizes a título de colaboração visando o constante aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização e controle dos atos da Administração Pública Estadual e Municipal.
- c) Solicitar, sempre que possível, por meio eletrônico, o envio de dados técnicos e respectivos documentos referentes a processos ou procedimentos em trâmite no TCEMG que resultem ou possam



resultar em determinações aos órgãos e às entidades da Administração Pública Estadual e Municipal ou na responsabilização penal, civil e/ou administrativa de agentes públicos;

- d) agir com presteza, propondo as medidas judiciais cabíveis, tão logo receba a documentação fornecida pelo TCEMG, informando os números e o andamento dos processos, bem como o foro onde foram ajuizadas as ações fruto da cooperação estabelecida pelo presente TERMO;

III – Incumbe aos PARTÍCIPES

- a) empreender estudos no sentido de propor alterações legislativas ou procedimentais que aprimorem os mecanismos de controle e fiscalização dos atos da Administrações Pública Estadual e Municipal;
- b) colaborar para a publicação de matérias de interesse comum por intermédio de suas revistas institucionais,
- c) colaborar para a realização de cursos de formação e de aperfeiçoamento técnico, e de intercâmbio de pessoal de áreas técnicas afins, em matérias de interesse comum.
- d) Promoção conjunta de seminários, congressos, encontros e quaisquer outras formas de produção e desenvolvimento de atividade acadêmica, técnica e intelectual.
- e) Disponibilizar, sempre que possível, a utilização de instalações físicas e equipamentos, desde que solicitados com antecedência razoável.
- f) Prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, sobre matérias objeto deste TERMO.
- g) Designar, nos respectivos âmbitos institucionais, representantes com atribuições específicas para o acompanhamento e/ou operacionalização de providências decorrentes deste TERMO.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS

Para a execução das providências previstas neste TERMO, em especial as dispostas nas alíneas **a** e **b**, ítem I, da CLÁUSULA SEGUNDA, ficam pactuados os seguintes procedimentos:

- a) A solicitação de dados técnicos e de seus respectivos documentos previstos na alínea **a**, item I, da CLÁUSULA SEGUNDA será dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado, ou por quem o represente por delegação específica, com a devida motivação, indicando o número do procedimento investigatório do MPE, os promotores que o conduzem e a comarca de origem, com a observância das disposições pactuadas na alínea **d**, item II, da CLÁUSULA SEGUNDA.
- b) A solicitação para que o TCEMG promova inspeções e/ou exames de dados como providências de suporte ao MPE, previstos na alínea **b**, item I, da CLÁUSULA SEGUNDA será dirigida ao Procurador-Geral do Ministério Pùblico de Contas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado, ou por quem o represente por delegação específica:
 - b.1- Recebida a solicitação, o Procurador-Geral do Ministério Pùblico de Contas avaliará sua viabilidade e encaminhará expediente ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis, observadas as disponibilidades operacionais e financeiras do TCEMG.
 - b.2 – Os resultados dos trabalhos realizados e o respectivo relatório de inspeção e/ou de análise de dados serão encaminhados ao MPC para as devidas informações e disponibilização de documentos ao MPE. Concluída a etapa, toda a documentação será encaminhada à presidência do TCEMG para os devidos encaminhamentos, na forma regimental.
- c) Todas as demais providências previstas no presente TERMO serão tratadas diretamente pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado, ou por seus representantes devidamente investidos de expressa delegação.



d) As informações solicitadas pelos partícipes serão remetidas por meio mais adequado ao atendimento da finalidade almejada, dando-se prioridade à utilização de meios eletrônicos.

CLÁUSULA QUARTA – COMPETÊNCIAS E SUPERVISÃO

I - As ações decorrentes do presente TERMO serão executadas pelos partícipes respeitadas as competências e finalidades institucionais de cada um, independente do repasse de recursos financeiros.

II - Os Gabinetes do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais serão os órgãos responsáveis pela orientação e supervisão das atividades decorrentes deste TERMO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará pelo prazo de dois (02) anos, podendo sofrer alterações ou modificações no texto original ou ser prorrogado no interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Os partícipes podem rescindir ou denunciar este TERMO a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Compete ao TCEMG providenciar a publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do Estado como condição de sua eficácia.

E por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 05



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

(cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas
abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2011.

Antônio Carlos Doorgal de Andrade
TCEMG: Conselheiro Presidente

Alceu José Torres Marques
Procuradoria/MG:
Procurador-Geral de Justiça

Intervenientes:

Glaydson Santo Soprani Massaria
MPC: Procurador-Geral

Edson de Resende Castro
CEAT: Promotor de Justiça
Coordenador

Leonardo Dúque Barbella
CAO-PP: Promotor de Justiça
Coordenador

Testemunhas:

1)

2)